



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1165
00064

EMENDA N° ____ /2023 (À MPV 1.165 de 2023)

Modifica o art. 3º da Lei 12.871/13, dentro das alterações propostas no art. 2º da MPV 1165/23, para considerar o SAEME/CFM na acreditação e renovação de autorização para funcionamento dos cursos de Medicina.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 3º da Lei nº 12.871/13, dentro das alterações formuladas pelo art. 2º da MPV 1165/23, nos seguintes termos:

“Art.
3º.....

.....
.....
§7º.....

III – a acreditação no Sistema de Acreditação de Escolas Médicas do Conselho Federal de Medicina – SAEME/CFM.”

JUSTIFICATIVA

O Brasil já vem experimentando, ao longo da última década, um boom na quantidade de médicos formados. Foram criadas mais escolas médicas nos últimos 12 anos do que em todo o século passado. Atualmente, em média, mais de 20 mil médicos ingressam no mercado de trabalho todos os anos. É um dos maiores quantitativos do mundo, segundo a OCDE. Mas quem garante a qualidade do ensino diante dessa proliferação de faculdades?

Com o apoio de especialistas da área médica, o Conselho Federal de Medicina - CFM desenvolveu e implementou o Sistema de Acreditação de Escolas Médicas - SAEME, com o objetivo de chancelar a qualidade das instituições de ensino no Brasil, contribuir para a inserção de bons médicos no mercado e, assim, garantir um cuidado à saúde de qualidade.

Há um compromisso do CFM com o exercício profissional ético e a formação de médicos competentes e adequados às necessidades do País.

Em 2019, o SAEME recebeu, inclusive, o reconhecimento pela World Federation of Medical Education, certificando que o sistema desenvolvido pelo CFM tem os padrões de qualidade reconhecidos internacionalmente.

O SAEME é atualmente um processo não regulatório e de inclusão voluntária que complementa os processos governamentais de avaliação institucional. Os métodos de avaliação passam pelos aspectos de contexto e

CD/23701.78521-00





CÂMARA DOS DEPUTADOS

política institucional, projeto pedagógico, programa educacional, corpo docente e discente e ambiente educacional.

Até o momento, 38 cursos de medicina instituições de ensino superior foram acreditados pelo SAEME.

Desta feita e, dada a dificuldade orçamentária e estrutural de se fiscalizar as faculdades de medicina em funcionamento no país, entendemos uma boa alternativa, a utilização do sistema desenvolvido pela Autarquia Federal, para realização desse importante trabalho que, ao fim e ao cabo, proteja a saúde da população brasileira, ao prezar pela qualidade da formação dos profissionais médicos.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

Deputado Dr. Zacharias Calil

UNIÃO-GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237017852100>

CD/23701.78521-00



* C D 2 3 7 0 1 7 8 5 2 1 0 0 *